Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavínia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 156, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre revogação e concessão de progressão, promoção e promoção por escolaridade adicional a servidora da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, em razão de cumprimento de sentença em Mandado de Segurança.

O Reitor em exercício da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos artigos 20, 21 e 24 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, observado o teor do Ofício AGE/PAF nº 26962/2023, do Ofício Circular Cofin nº 003/2023, e em cumprimento de Mandado de Segurança exarado nos autos do Processo nº 5177829-41.2018.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a progressão na carreira para o Nível I, Grau C, concedida nos termos do artigo 20 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, à servidora RENATA JANAINA DO CARMO, Masp: 1125063-6, ocupante do cargo de provimento efetivo da carreira do Grupo de Atividades de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais, através do Anexo II da PORTARIA/UEMG Nº 002, de 09 de janeiro de 2020, publicada em 10 de janeiro de 2020, em cumprimento de decisão proferida em Mandado de Segurança.

Art. 2º Fica revogada a progressão na carreira para o Nível I, Grau D, concedida nos termos do artigo 20 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, à servidora a que se refere o art. 1º da presente Portaria, através do Anexo II da PORTARIA/UEMG Nº 018, de 27 de janeiro de 2022, publicada em 29 de janeiro de 2022, em cumprimento de decisão proferida em Mandado de Segurança.

Art. 3º Fica revogada a promoção na carreira para o Nível II, Grau A, concedida nos termos do artigo 21 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, à servidora a que se refere o art. 1º da presente Portaria, através do Anexo II da PORTARIA/UEMG Nº 002, de 10 de janeiro de 2023, publicada em 11 de janeiro de 2023, em cumprimento de decisão proferida em Mandado de Segurança.

Art. 4º Fica concedida promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos de decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 5177829-41.2018.8.13.0024, e considerando o artigo 24 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, à servidora a que se refere o art. 1º da presente Portaria, ocupante do cargo de provimento efetivo da Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 2023.
Thiago Torres Costa Pereira
Reitor em exercício

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 4º da PORTARIA/UEMG Nº 156, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023)

SERVIDOR	MASP	CARREIRA	Situação Anterior		Situação Nova		Vigência
			Nível	Grau	Nível	Grau	
RENATA JANAINA DO CARMO	1125063-6	TUNIV	I	B	II	A	24/10/2018
RENATA JANAINA DO CARMO	1125063-6	TUNIV	II	A	III	A	24/10/2020
RENATA JANAINA DO CARMO	1125063-6	TUNIV	III	A	IV	A	24/10/2022

20 1845689 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 603,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Associações Atléticas Acadêmicas na Universidade do Estado de Minas Gerais

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação levada a efeito na Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Associações Atléticas Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais, conforme Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 2023.
Thiago Torres Costa Pereira
Reitor em exercício

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/
UEMG Nº 603, de 20 de setembro de 2023)

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As Associações Atléticas Acadêmicas se constituem como associações civis sem fins lucrativos, de caráter desportivo e social, com propósitos educacionais, criadas, organizadas e geridas por discentes regularmente matriculados, sob a coordenação pedagógica de professores da UEMG.

Parágrafo único. As Associações Atléticas Acadêmicas representam atividade curricular não obrigatória de caráter complementar à formação discente e serão orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Correspondem aos objetivos gerais das Associações Atléticas Acadêmicas da UEMG:

I- Promover, estimular e difundir democraticamente as práticas de qualidade de vida, promoção da saúde e integração comunitária por meio de práticas desportivas junto à comunidade acadêmica da UEMG e à sociedade em geral;

II- Desenvolver atividades desportivas, atividades de lazer, eventos culturais, sociais, científicos e demais ações de integração entre a Universidade e a sociedade;

III- Contribuir para o reconhecimento da Universidade e para sua integração na sociedade;

IV- Contribuir para o desenvolvimento de atividades de esporte universitário, segundo as diretrizes traçadas pela Política Nacional do Esporte, pela Federação Universitária Mineira de Esportes e pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário;

V- Colaborar com as Unidades Acadêmicas na recepção e integração dos ingressantes e nas atividades e políticas de integração esportiva, sociocultural e acadêmica do corpo discente.

DA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 3º As Associações Atléticas Acadêmicas serão criadas por iniciativa discente, sendo necessária a regularização como pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação, contendo os seguintes requisitos:

I- Registro do Estatuto perante o órgão competente;

II- Obtenção de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como todos os demais cadastros tributários a que por lei esteja obrigada, junto ao Estado de Minas Gerais ou ao Município sede da Unidade onde vá funcionar a Atlética;

III- Abertura de conta bancária em nome da Atlética.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelas Associações Atléticas Acadêmicas deverão ocorrer sob a coordenação pedagógica de um docente vinculado à Unidade Acadêmica que sediará a Atlética.

Parágrafo único. O professor que assumir a coordenação pedagógica da Associação Atlética Acadêmica deverá submeter o projeto de trabalho da Atlética à aprovação da Câmara Departamental à qual o professor coordenador da Atlética esteja vinculado.

Art. 5º Para a formalização da Associação Atlética Acadêmica na UEMG será necessário:

I - Registro dos atos constitutivos da Atlética perante o órgão competente;

II- Projeto de Trabalho;

III- Estatuto da Atlética;

IV- Aprovação do Projeto de Trabalho da Atlética pela Câmara Departamental.

Art. 6º O Projeto de Trabalho da Associação Atlética Acadêmica deverá contemplar:

I- Introdução;

II- Fundamentação da sua relevância para a formação discente;

III- Objetivos;

IV- Estrutura de funcionamento da Atlética;

V- Nome do professor coordenador;

VI- Especificação, se houver, de outros docentes ou servidores técnicos ou analistas universitários colaboradores da Atlética, e suas respectivas Unidades Acadêmicas;

VII- Atividades desportivas e de lazer a serem desenvolvidas pela Atlética;

VIII- Descrição dos meios de subsistência da Atlética.

Art. 7º O Projeto de Trabalho da Associação Atlética Acadêmica deverá ser submetido à aprovação da Câmara Departamental à qual o professor coordenador esteja vinculado.

Parágrafo Único. Após aprovada em reunião da Câmara Departamental a qual o professor coordenador estiver vinculado, a ata da reunião que aprovou o Projeto de Trabalho da Atlética será encaminhada, pelo chefe de departamento, à Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica, que emitirá um memorando de reconhecimento da criação da Atlética e o encaminhará, por meio de processo SEI, ao Conselho Departamental da Unidade e à Pró-reitoria de Extensão, para registro.

DA COMPOSIÇÃO E CATEGORIA DOS MEMBROS

Art. 8º As Associações Atléticas Acadêmicas serão compostas por um professor coordenador e, no mínimo, dez discentes.

Parágrafo único. A Atlética poderá contar, dentre seus membros efetivos, com técnicos ou analistas universitários da Unidade a qual será vinculada, além do professor coordenador.

Art. 9º As Associações Atléticas Acadêmicas poderão ter as seguintes categorias de integrantes:

I- Membros gestores: são os estudantes que desempenham ações executivas e administrativas essenciais ao funcionamento da Atlética, conforme o seu Estatuto;

II- Membros efetivos: são todos os membros que ingressaram na Atlética, por processo seletivo ou convite;

III- Professor coordenador.

Art. 10 Perde-se a condição de membro efetivo da Atlética:

I- Pela renúncia;

II- Pela conclusão do curso, abandono ou desligamento da Universidade;

III- Por decisão da maioria simples dos membros gestores, fundamentada na violação das disposições contidas no Estatuto da Atlética, resguardados os direitos de ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Em caso de saída do professor coordenador, esta deverá ser comunicada à diretoria da Atlética em prazo mínimo de sessenta dias.

Art. 11 Todos os membros terão um certificado de participação, expedido pelo secretário, contendo atividade e carga horária, conforme período de atuação na Atlética.

Art. 12 O limite máximo de faltas sem justificativas nas reuniões e atividades programadas é de três para os membros da Associação Atlética Acadêmica.

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 13 O processo seletivo para entrada de estudantes consistirá de:

I- Edital de processo seletivo para ingresso de novos membros;

II- Convite a novos membros, aprovado pela Assembleia Geral da Associação Atlética Acadêmica.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 A Assembleia Geral será constituída por todos os membros da Associação Atlética Acadêmica e que estejam regulares com as determinações contidas no seu Estatuto.

Art.15 Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger a diretoria;

II- Elaborar, modificar e aprovar o Estatuto da Atlética;

III- Aprovar o Projeto de Trabalho elaborado pela diretoria;

IV- Apreciar e deliberar sobre os fatos relacionados à diretoria e demais membros no que se refere aos assuntos da Atlética.

Art. 16 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela diretoria da Atlética, por e-mail e divulgação pública, na Unidade Acadêmica a qual a Atlética estiver vinculada, pelo menos uma vez ao ano, com antecedência mínima de quinze dias corridos da sua realização.

Art. 17 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela diretoria da Atlética, por e-mail e divulgação pública, ou pela solicitação, à diretoria, de dois terços dos membros da Atlética, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

Art. 18 Por ocasião de votação, cada membro terá direito a voz e voto, que deverá ser aberto, com exceção de eleição para os cargos de direção e presidência, que deverá ser feita mediante voto secreto.

Art. 19 O quórum mínimo da Assembleia Geral é de maioria simples.

Art. 20 A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos entre os membros presentes, observados o disposto no art. 30.

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21 A Associação Atlética Acadêmica deve ter uma estrutura constituída por diretoria composta por discentes, com as funções de presidente e vice-presidente, secretário, diretor desportivo, diretor de comunicação e diretor administrativo, estando todos os integrantes submetidos às normas estatutárias.

Art. 22 São atribuições do presidente:

I- Representar a Atlética junto à comunidade e aos vários órgãos da UEMG;

II- Presidir as reuniões deliberativas e Assembleias;

III- Manter o professor coordenador informado sobre o andamento das atividades da Atlética;

IV- Emitir certificado de participação do secretário.

Art. 23 São atribuições do vice-presidente:

I- Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;

II- Auxiliar o presidente em todas as suas funções;

Art. 24 São atribuições do secretário:

I- Encarregar-se do expediente e movimentar a correspondência da Atlética;

II- Secretariar todas as reuniões e Assembleias, fazendo as respectivas atas em livro próprio;

III- Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;

IV- Organizar e manter atualizados os arquivos da Atlética;

V- Emitir certificados das atividades organizadas pela Atlética;

VI- Emitir certificados de participação aos demais membros da Atlética;

VII- Enviar correspondências e outros documentos para variados fins, como pedido de patrocínio, pedido de doação, fichas de inscrição para eventos, dentre outros;

VIII- Elaborar e divulgar, junto ao Presidente e Vice-Presidente, relatório anual de atividades.

Parágrafo Único. A ata a que se refere o inciso II deste artigo deve conter data, local de reunião, membros presentes e ausentes, pautas, deliberações e assinaturas de todos os presentes.

Art. 25 São atribuições do diretor desportivo:

I- Organizar e fomentar as atividades-fim da Atlética;

II- Manter contato com professores, estudantes e demais profissionais que possam atuar em atividades afetas aos interesses da Atlética;

Art. 26 São atribuições do diretor de comunicação:

I- Promover e divulgar atividades e peças de comunicação da Atlética;

II- Produzir conteúdo e alimentar as redes sociais da Atlética;

III- Ajudar na divulgação das atividades regulares e extraordinárias da Atlética;

Art. 27 São atribuições do diretor administrativo:

I- Administrar as finanças da Atlética, quando houver, com a supervisão da Presidência;

II- Responsabilizar-se pelas movimentações financeiras, garantindo o equilíbrio financeiro da Atlética;

III- Apresentar, anualmente, a prestação de contas da Atlética para aprovação em Assembleia;

IV- Desenvolver demais ações afetas à administração da Atlética.

Art. 28 São atribuições do professor coordenador:

I- Submeter a proposta de criação da Atlética à Câmara Departamental;

II- Encaminhar à Coordenação de Extensão, juntamente com a presidência da Câmara Departamental, a ata da reunião que aprovou o Projeto de Trabalho da Atlética;

III- Apoiar e orientar as ações e eventos da Associação Atlética Acadêmica.

Art. 29 Se um membro da diretoria deixar o cargo, será realizada eleição para a sua substituição.

Art. 30 Poderá constituir a diretoria o estudante que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 31 Os discentes ocupantes dos cargos de direção terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, observada a regularidade de suas matrículas na UEMG.

Art. 32 A diretoria da Atlética será investida de poderes administrativos e de representação, de forma a assegurar a execução do seu objetivo, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Atlética e demais normas vigentes.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33 Uma vez criada e reconhecida a Associação Atlética Acadêmica, e obtido o CNPJ, seus membros receberão um certificado que comprovará a sua atuação como membro da Atlética, contendo a carga horária dedicada à Atlética, e as atividades específicas de cada função exercida.

Parágrafo único. A solicitação deste certificado junto ao secretário deverá ser realizada em um período máximo de 180 dias corridos após a saída da Atlética.

Art. 34 Nos eventos extraordinários promovidos pela Atlética:

I- Os participantes poderão receber certificados emitidos pela Atlética, conforme a carga horária específica;

II- Os membros efetivos e diretores envolvidos receberão certificados de organização do evento promovido pela Atlética.

Parágrafo Único. Os certificados emitidos pela Associação Atlética Acadêmica deverão conter a logomarca da UEMG e a logomarca da Atlética.

DO PATRIMÔNIO

Art. 35 Se a Atlética for extinta, caso possua patrimônio, o mesmo será revertido à UEMG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 As Associações Atléticas Acadêmicas em funcionamento na Universidade do Estado de Minas Gerais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para se adequarem às disposições desta Resolução.

Art. 37 A marca UEMG deverá ser usada conforme as orientações do Manual de Identidade Visual da instituição, desde que devidamente regulamentada nos termos dessa resolução.

Art. 38 As Associações Atléticas Acadêmicas terão suas atividades desenvolvidas, unicamente, direcionadas pelos objetivos e princípios estabelecidos por cada Atlética, e demais regramentos da UEMG, no que couber.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 2023.
Thiago Torres Costa Pereira
Reitor em exercício

20 1845466 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 418, DE
18 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas da Unidade Acadêmica de Ituiutaba.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002 - que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso em Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura).
- a Resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);
- a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- a Resolução UEMG/COEPE nº 287 de 04 de março de 2021 - que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades de extensão como componente curricular obrigatório dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução CEE nº 490, de 26 de abril de 2022 - que dispõe sobre os princípios, os fundamentos, as diretrizes e os procedimentos gerais para a Integralização da Extensão nos Currículos dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação Lato Sensu no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e
- a Ata de Reunião do COEPE, de 19 de julho de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas da Unidade da Unidade Acadêmica de Ituiutaba.

Art. 2º O curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, apresenta carga horária total de 3.210 (três mil, duzentos e dez) horas, para integralização curricular no prazo mínimo de 08 (oito) semestres.

Art. 3º O curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, apresenta carga horária total de 3.270 (três mil, duzentos e setenta) horas, para integralização curricular no prazo mínimo de 08 (oito) semestres.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, com as alterações a que se refere o art. 1º da presente Resolução, permanecerá disponível, na íntegra, no site da Universidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 18 de setembro de 2023.
Thiago Torres Costa Pereira
Reitor em exercício.

20 1845165 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 602,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e cria o Programa Institucional de Pós-Doutorado (ProPD).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a importância de ampliar a atividade pós-doutoral na UEMG, permitindo o aumento da capacidade de pesquisa em áreas específicas;

CONSIDERANDO que o pesquisador de pós-doutorado desempenha um papel significativo em sua área de especialização, influenciando positivamente as pesquisas no nível de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as orientações sobre as atividades de Pós-Doutorado na UEMG;

CONSIDERANDO a Lei n 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 22.929, que em seu Artigo 15 autoriza e regulamenta a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação pelas Universidades Públicas Estaduais,

CONSIDERANDO a Resolução COEPE/UEMG nº 236, de 18 de fevereiro de 2019, que Estabelece as Normas Gerais da Pós-Graduação da UEMG;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n. 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO o art. 11, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.512/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Reunião Ordinária do CONUN, realizada em 14 de setembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos da presente Resolução, as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG e o regulamento do Programa Institucional de Pós-Doutorado (ProPD).

Art. 2º O Estágio Pós-Doutoral se caracteriza pela realização de um estágio de estudo e pesquisa por portador do título de Doutor, denominado Estagiário, sob a supervisão de um professor doutor vinculado a Programa de Pós-Graduação da UEMG.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral não constitui um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, um grau ou um título acadêmico.

Art. 3º O Estágio Pós-Doutoral deverá ser supervisionado por docente permanente credenciado a Programa de Pós-Graduação da UEMG, doravante denominado Supervisor, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - ter concluído, ao menos, 02 (duas) orientações de mestrado ou 01 (uma) orientação de doutorado;

II - possuir produção científica qualificada regular;

III - zelar pelo fiel cumprimento do plano de trabalho do pós-doutorando.

Art. 4º O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito da graduação e da pós-graduação, incluindo a coorientação de estudantes de Graduação e de Pós-Graduação, desde que devidamente acompanhadas pelo Supervisor.

§1º As atividades de docência e coorientação deverão respeitar as normas institucionais relativas ao tema.

§2º Os(as) pós-doutorandos(as) bolsistas deverão observar as normas estabelecidas pelas respectivas agências ou órgãos de fomento.

Art. 5º O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, mediante parecer circunstanciado do Supervisor.

§1º As solicitações de prorrogação devem ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de conclusão.

§2º As solicitações de prorrogação devem conter relatório de atividades realizadas até a data do pedido e plano de trabalho para o período solicitado de prorrogação.

§3º As solicitações de prorrogação devem levar em consideração o período de concessão da bolsa por parte das agências de fomento, quando for o caso.

Art. 6º Para realizar o Estágio Pós-Doutoral na UEMG, o candidato deverá:

I - possuir título de Doutor;

II - ser brasileiro, ou estrangeiro portador de visto permanente ou temporário concedido para esta finalidade;

III - ter qualificação, experiência e demais condições para assumir as atividades indicadas no plano de trabalho, bem como produção científica na área de atuação;

IV - realizar integralmente as atividades programadas no plano de trabalho, tanto nas dependências da UEMG, como em outras instituições que mantenham convênio ou acordo de mútua cooperação com a UEMG;

V - estar regularmente registrado como Estagiário Pós-Doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação, no sistema acadêmico da UEMG e na plataforma de dados Sucupira/CAPES;

VI - submeter pelo menos um produto científico qualificado, artístico, técnico ou científico, na área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação vinculado, em coautoria com o Supervisor.

Parágrafo único - No caso do pós-doutorando possuir vínculo estatutário com a UEMG, fica vedada a Supervisão por docente da mesma Unidade Acadêmica, a qual o pós-doutorando possuir vínculo estatutário.

Art. 7º Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas pelo Estagiário Pós-Doutoral deverá mencionar a UEMG como seu endereço institucional.

Art. 8º Toda criação que requeira proteção, por meio da propriedade intelectual deverá ser informada ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UEMG (NIT/UEMG) para proceder conforme a Política Institucional de Inovação e legislação pertinente vigente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por criação toda invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

Art. 9º O candidato interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral na UEMG deverá submeter e ter seu pedido aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de seu interesse, instruindo-o com a seguinte documentação:

I - carta de aceite do professor supervisor, credenciado junto ao Curso de Pós-graduação pretendido;

II - cópia do diploma de Doutor ou documento que comprove a conclusão do Doutorado;

III - currículo atualizado gerado pela Plataforma Lattes do CNPq ou, no caso de estrangeiro, currículo vitae;

IV - projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, com cronograma para o período, com no máximo 20 páginas;

V - declaração de que dispõe de tempo para realização das atividades propostas;

VI - comprovantes de recebimento de bolsa de órgão de fomento ou de outras fontes, se for o caso;

VII - autorização de afastamento da instituição e/ou declaração de autorização da instituição de vínculo, incluindo a carga horária semanal apresentada no Plano de Trabalho, caso tenha vínculo empregatício ou estatutário.

§1º - O título de doutorado obtido no exterior e que não tenha passado pelo processo de reconhecimento no Brasil deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação responsável pelo estágio.

§2º - No caso de o projeto de pesquisa envolver experimentos com animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata, em atendimento à Lei nº 11.794/2008, após apreciação do Colegiado, o Supervisor deverá submetê-lo à aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMG.

§3º - No caso de o projeto de pesquisa envolver seres humanos, em atendimento às Resoluções nº 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, após apreciação do Colegiado, o Supervisor deverá submetê-lo à aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa.

§4º - No caso de o projeto de pesquisa envolver acesso ao patrimônio genético, associado ou não a conhecimento tradicional, deve-se proceder ao cadastro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), nos termos da Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015.

Art. 10 Uma vez homologada a adesão do Estagiário Pós-Doutoral, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação notificará, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

I - as Chefias de Departamentos dos cursos de Graduação aos quais o curso possua disciplinas vinculadas;

II - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação solicitar a matrícula do Estagiário Pós-Doutoral no sistema de gestão acadêmica da UEMG.

§1º O Estagiário Pós-Doutoral deverá ser vinculado semestralmente à atividade denominada "Supervisão de Estágio Pós-Doutoral", ficando sob a responsabilidade do Supervisor.

§2º A conclusão da Supervisão será efetivada por meio da atividade "Relatório Final de Estágio Pós-Doutoral", sob a responsabilidade do Supervisor sendo considerado aprovado ou reprovado.

Art. 12 É vedado à(ao) Pós-Doutorando:

I - exercer quaisquer atividades administrativas na UEMG;

II - ser responsável exclusivo por disciplina ou por turma de Graduação ou de Pós-graduação, salvo no caso previsto no art. 13 para disciplinas de Pós-graduação.

III - ser orientador principal de dissertação ou tese, salvo o caso previsto no art. 13.

Art. 13 A atuação como pesquisador de pós-doutorado não inviabiliza a atuação como colaborador voluntário em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 14 Durante a realização do estágio, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços técnicos e acadêmicos oferecidos pela Universidade aos estudantes, assim como cadastro de usuário na Biblioteca Central da UEMG.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202309210016510138.